

ABIDEP – Associação Brasileira dos Investigadores e Detetives Profissionais – Rodovia SC 434 km 12-Araçatuba-Imbituba-SC

Telefone/Fax (048)33540022- Email: [contato@abidep.com.br](mailto: contato@abidep.com.br) Site: www.abidep.com.br
Registro Civil de Pessoas Jurídicas n- 000595 CNPJ/MF n- 05.731.233/0001.88

09 AGO 2016

Ofício: 067/16

**Ao Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Praça dos Três Poderes, Anexo I, 15º andar
CEP:70160-900 Brasília-DF**

Junte-se ao processado do

PLC
nº 106, de 2014.

Em 12/09/16

Senador

Paulo Paim

Assunto: REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PAUTA

Referência:

PLC n- 106/14

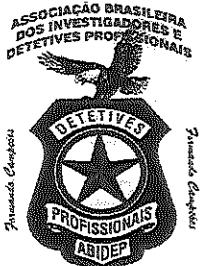
Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular

Excelentíssimo Sr. PRESIDENTE

Venho ao presente para, na qualidade de representante legal desta entidade associativa de âmbito nacional conforme ESTATUTO SOCIAL—art. 16(em anexo), registrado no RCPJ n- 000595 em 11 de maio de 2009-CNPJ 05.731.233/0001-88- com o devido respeito, solicitar a **RETIRADA DE PAUTA E SUSPENSÃO DE VOTAÇÃO DO PLC 106/14**, o que trata da regulamentação da profissão de detetive particular, e que se encontra atualmente aguardando deliberação pelo Plenário. E , para tanto,apresento as seguintes justificativas:

JUSTIFICATIVAS

Ao contrário que muitos afirmam sobre a ilegalidade do trabalho e exercício do detetive particular,informamos á V.Excelencia que a atividade de investigação particular no Brasil é regulamentada por Lei Federal 3.099 de 24/02/57 que "" Determina as condições para o funcionamento de estabelecimentos de informações reservadas ou confidenciais ou comerciais ou particulares" e pelo Decreto Federal 50.532 de 03/05/61 que "Dispõe sobre o funcionamento das empresas de que trata a Lei número 3.099 ,de 24 de fevereiro de 1957".



ABIDEP – Associação Brasileira dos Investigadores e Detetives Profissionais – Rodovia SC 434 km 12-Araçatuba-Imbituba-SC

Telefone/Fax (048)33540022- Email: contato@abidep.com.br - Site: www.abidep.com.br
Registro Civil de Pessoas Jurídicas n- 000595 CNPJ/MF n- 05.731.233/0001.88

O PL 106/14 que trata da regulamentação da profissão de detetive particular, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Nogueira PTB/RS, teve como relatora da comissão de trabalho, de Administração e serviço Público(CTASP), a Deputada Federal Flávia Moraes PDT/GO, que notadamente contribui para o aprimoramento do projeto inicial PL 1211/11 que tinha como único e exclusivo objetivo a tão somente criação do Conselho Federal dos detetives Particulares do Brasil, e não a regulamentação da profissão como encontra-se hoje o PL 106/14.

O PL 106/14 que trata da regulamentação da profissão do detetive particular, de autoria do Deputado Federal Ronaldo Nogueira PTB/RS, teve como relatora na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público(CTASP), a Deputada Federal Flávia Moraes PDT/GO que notadamente contribuiu para o aprimoramento do projeto inicial.

(CAS)Comissão de Assuntos Sócias que aprovou o referido projeto sem observar o VOTO CONTRARIO do Deputado Delegado Protogenes, e sem determinar a responsabilidade, e a quem caberá a identificação, registro, e a fiscalização da atividade destes profissionais.

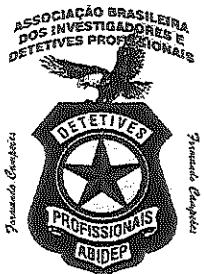
Ao aprovar o referido projeto sem as observações acima citadas, o Estado corre o risco de legalizar e oficializar as atividades criminosas praticadas por pessoas que não fazem parte da categoria, mas que, por não existir uma regulamentação, controle e fiscalização por parte do Estado, usam esta brecha para praticar crimes contra o cidadão, que busca nos serviços do detetive particular, a resposta para seus problemas pessoais ou empresariais.

A classe dos verdadeiros detetives particulares do Brasil há muitos anos vem sofrendo a discriminação e repulsa do cidadão/contratante, que se torna presa fácil nas mãos destes criminosos disfarçados de detetives particulares, e que não sabe identificar o profissional sério do golpista que se apresenta como detetive profissional.

O verdadeiro detetive profissional que trabalha com seriedade e honestidade observando as leis, sente no seu dia a dia os prejuízos causados por esses criminosos, mas que não podem fazer nada. Pois a obrigação da identificação, fiscalização e permissão do exercício da profissão, deve ser do Estado. Como bem dissemos o Deputado Delegado Protogenes em seu VOTO CONTRÁRIO "A falta de fiscalização por parte do Estado, deixa a cargo de cada detetive a exercer a sua própria AUTORREGULAÇÃO da profissão".

A falta de uma identificação do profissional e de uma permissão para o exercício da atividade, contribui para a continuação das ações criminosas praticadas por pessoas mal intencionadas, que praticam todo o tipo de crime conforme matérias jornalísticas vistas por todos em jornais impressos, revistas e na tv. E esses fatos só ocorrem, porque não há um controle efetivo por parte do Estado sobre a atividade destes profissionais.





ABIDEP – Associação Brasileira dos Investigadores e Detetives Profissionais – Rodovia SC 434 km 12-Araçatuba-Imbituba-SC

Telefone/Fax (048)33540022- Email: contato@abidep.com.br- Site: www.abidep.com.br

Registro Civil de Pessoas Jurídicas n- 000595 CNPJ/MF n- 05.731.233/0001.88

Gostaríamos de chamar á atenção de V.Excele é sobre as garantias de direito adquirido daqueles que já exercem a profissão de detetive particular, anteriormente a este projeto de regulamentação. O atual PL 106/14 não contempla os profissionais que já atuam no mercado de trabalho, provendo o sustento de suas famílias e gerando renda para o Estado com prestação dos seus serviços.

É inaceitável pensar que após aprovação deste projeto, milhares de profissionais e pais de famílias ,fiquem desprotegidos e desamparados ,sem poder talvez, exercer a sua única profissão, uma vez que o PL 106/14 sequer cita as garantias de trabalho destes profissionais, que diga-se de passagem,já atuam na profissão antes mesmo da existência deste PLC.

Diante dos fatos expostos acima, como representante legal e de direito da classe dos detetives particulares do Brasil, venho muito respeitosamente, solicitar á V.Ex-a, que retire da pauta de votação ,o referido projeto para que os fatos narrados sejam corrigidos, e desta forma, o projeto seja aprovado de maneira que todas as garantias previstas e Lei sejam benéficas não somente para os contratantes dos serviços destes detetives profissionais, mas principalmente para estes detetives, que já fazem parte do cotidiano da sociedade, e que merecem ser reconhecidos e respeitados pelo seu importante trabalho. Alias disso, o Estado também ganhará por manter o seu olhar atento ao controle e fiscalização da atividade destes profissionais.

Chamo á atenção de V.Exc. que hoje temos mais de 350,000 detetives, sim trezentos e cinqüenta mil detetives, infelizmente a maioria com credencial de detetive particular, por causa do curso feito, e com certificado, mas dados atuais de inteligência revelam que somente 30% (trinta por cento) desta quantia trabalham e vivem desta profissão e criam e sustentam suas famílias, e não sabem fazer nada além disto, e o restante 70% (setenta por cento) trabalham em outras profissões com vínculo empregatício e não sobrevivem desta profissão.

E que se esta votação em plenário for feita agora, não terá nem hum mil detetives particulares, que estarão aptos para trabalhar com exigências absurdas nos regulamentos, temos hoje muitos detetives particulares, muitos melhores que os próprios da Policia Federal e o FBI no estrangeiro, não tem o segundo grau de Escolaridade, e são verdadeiros SHERLOCKS HOLMES, acho um absurdo fazer exigências deste calibre ou que terão que fazer novos cursos porque os seus não valem, e cobrar fortunas em dinheiro por um outro curso sem necessidade nenhuma, admitimos o seguinte desde que o individuo comprove que vive da profissão, que possa provar através de reportagens, ou de anúncios nas páginas amarelas, ou nos jornais ou que tenha um alvará da prefeitura de sua cidade ou uma empresa registrada de investigações que faça parte, ou de contratos antigos realizados entre o detetive particular e o cliente, está valendo, como um verdadeiro detetive particular, para nós não importa a idade, o sexo, ou o grau de escolaridade, queremos que comprove que vive e sabe trabalhar da profissão como detetive particular..



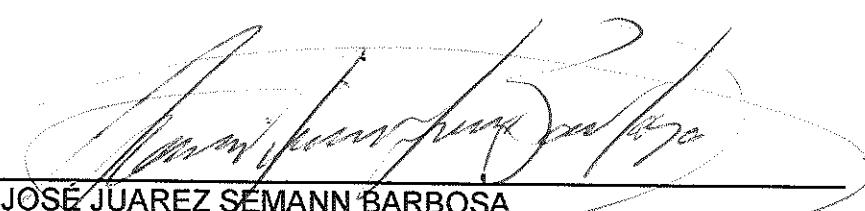


ABIDEP – Associação Brasileira dos Investigadores e Detetives Profissionais – Rodovia SC 434 km 12-Araçatuba-Imbituba-SC

Telefone/Fax (048)33540022- Email: contato@abidep.com.br- Site: www.abidep.com.br
Registro Civil de Pessoas Jurídicas n- 000595 CNPJ/MF n- 05.731.233/0001.88

Mui Respeitosamente nesta acolhida deste, renovo á Vossa Excelência de elevada admiração e estima e consideração.

Imbituba(SC) 03 de agosto de 2016


JOSE JUAREZ SEMANN BARBOSA
DIRETOR PRESIDENTE



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIGADORES E
DETETIVES PROFISSIONAIS - ABIDEP.

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO - I



Artigo 1º)

-A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIGADORES E DETETIVES PROFISSIONAIS (ABIDEP), Com sede e fóro jurídico na cidade de IMBITUBA, Estado de Santa Catarina, é constituída como sociedade Civil, sem fins lucrativos e representativa da classe Profissional dos INVESTIGADORES E DETETIVES PROFISSIONAIS BRASILEIROS, tendo por finalidade, o estudo, a coordenação dos interesses da classe profissional, bem como a colaboração com os poderes públicos, principalmente a união desses profissionais e sua solidariedade social, subordinadas aos interesses nacionais.

§ Único:

Artigo 2º)

O PRAZO DESTA ASSOCIAÇÃO É INDETERMINADO.

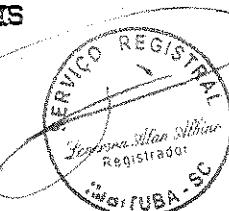
SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses de seus associados, individualmente no que se refere a categoria profissional que representa,
- b) Fundar e manter agências de colocação.
- c) Colaborar com o Estado, Como orgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que relaciona com a sua categoria.
- d) Fundar e manter escolas de ensino técnico profissionalizante que vise a melhoria física e cultural de seus associados, da classe.
- e) Essas escolas poderão ser de ensino direto e prático, nas salas de aula, salões de treinamento, academias, e laboratórios de pesquisas científicos, e academias de tiro que se destina ao relacionamento das atividades profissionais básicas.
- f) Estas escolas citadas no item poderão ser também de ensino por correspondência, em todo o território nacional, havendo ainda outros cursos de pós-graduação, para o aprimoramento de cada aluno formado.
- g) Receberá cada aluno, no final dos cursos, diplomas, medalhas, credenciais, carteiras de identificação aos profissionais habilitados para que possam exercer a sua profissão, dentro das normas e regras impostas pelas leis brasileiras.
- h) Atendendo diversos pedidos dos associados, jornais e autoridades nossa constituídas, lançamos, em camisas de malhas e chaveiros a campanha do "RAO AO TABAGISMO" utilizando de seu corpo de associados escolhidos por nossa diretoria, denominada de agentes secretos da associação, denominados de "ESQUADRAO ANTI-TABAGISMO". Este departamento se encarregará de instruir as pessoas que querem deixar este vício através de associações especializadas de voltar a vida normal sem este vício.

(Segue)



(Continuação)



i) - para a consecução dos objetivos citados no item ii) anterior, criou-se um departamento coordenador denominado de: "ESQUADRAO ANTITABAGISMO". Este departamento terá como principal diretor, o Diretor Presidente da entidade, que nomeará seus assessores locais ou regionais. Realizará as reuniões periódicas, em prazos compatíveis com as necessidades, tendo em vista, melhor entendimento e determinação das tarefas, coleta de informações e dos relatórios específicos, elaborados pelos agentes.

Artigo 3º) - SÃO DEVERES DA ASSOCIAÇÃO:

- a) - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento e solidariedade das classes profissionais.
- b) - Promover a fundação de cooperativas de consumo e de créditos e convênios, que beneficiem seus associados.
- c) - Manter serviços de assistência judiciária aos seus associados, visando a proteção da classe profissional.

Artigo 4º) - SÃO CONDIÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO:

- a) - O cumprimento rigoroso da lei, e dos princípios morais e da empreendência dos deveres cívicos.
- b) - Combater qualquer propaganda de doutrinas incopativeis com as instituições e os interesses nacionais, e também a candidatura a cargos eletivos, de pessoas que comunguem tais ideias e sejam estranhas a entidade.
- c) - Impedir o exercício de cargos eletivos ás pessoas que já ocupem cargos devidamente remunerados, na entidade.
- d) - Cumprir rigorosamente os estatutos da associação.

CAPÍTULO I I

Artigo 5º) DEVERES E DIREITOS DE SEUS ASSOCIADOS:

- a) - A todos que participem da categoria e classe profissional representada pela entidade, assiste o direito de ser admitida na entidade.
- b) - Os associados admitidos após admissão estaram obrigados a obedecer o artigo 6º) dos estatutos da associação.

Artigo 6º) DIREITOS DOS ASSOCIADOS:

- a) - Tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais na conformidade com o artigo 4º).

10/10/1983
 (Segue)





ESTATUTOS SOCIAIS

(continuação)

Artigo 6º)-b) requerer com o numero de associados, superior a 10 (dez) - por cento, a convocação da assembleia geral extraordinária , justificando-a.

c) Desfrutar dos serviços, oferecidos pela associação.

§ 1º) Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis;

§ 2º) Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercicio da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, falta de trabalho, convocação de militar obrigatoria, nestes dos 2 últimos casos, estará isento de contribuição das mensalidades e das taxas e tambem não poderá exercer cargos eletivos ou administrativos, na entidade.

Artigo 7º)- OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS:

- a) Pagar mensalmente e pontualmente, a mensalidade, ou anuidade arbitrada pelas assembleias gerais, da associação.
- b) Comparecer às assembleias gerais, quando possível e acatar suas decisões .
- c) Prestigiar a associação, por todos os meios ao seu alcance e propagar o espirito associativo dentro com os colegas - da profissão.
- d) Respeitar as leis brasileiras, em tudo, e acatar a constituição e as autoridades judiciais.
- e) Respeitar e fielmente cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.

Artigo 8º)-OS ASSOCIADOS ESTÃO SUJEITOS AS PENAS DE EXCLUSÃO DO QUADRO - DE ASSOCIADOS E DE ELIMINAÇÃO DO QUADRO SOCIAL, COMO SEGUE:

- a) Deixar de faltar a 3 reuniões de assembleia geral consecutivas, sem causa justificadas.
- b) Os associados que desacatarem a assembleia geral, ou a ... Diretoria.

ELIMINAÇÃO:

- c) Os associados que sem motivos justificados, que atrasarem no pagamento de suas mensalidades(Pagamentos), ou Contribuições, mais de 3 (tres) meses.
- d) Os que por má conduta profissional, espirito de discordia ou falta cometida contra o patrimônio material ou material da associação se tornarem a ela nocivos.

(Segue)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIGADORES E DETETIVES
PROFISSIONAIS - ABIDEP.

.continuação)

Artigo 8º)-ELIMINAÇÃO:

- e) As penalidades serão dadas pela Diretoria.
- f) As penalidades do item a) serão nulas, se não se proceder a audiência do associado que por escrito, apresentar sua defesa;
- g) Das penas impostas, caberá recurso do associado, primeiramente à Diretoria e depois à assembleia Geral.

Artigo 9º)- Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reintegrar-se à associação, desde que se reabilitem, e juízo da assembleia Geral ou que liquidem seus débitos, quando tratar de atrasados pagamentos.

§ ÚNICO: Os associados que tenham readmitidos, na forma deste artigo, receberão 1 (um) novo número de matrícula (Registro).

C A P I T U L O I I I -

Artigo 10º)-AS ELEIÇÕES:

As Normas para votação e ser votado, no processo das votações, será o mesmo as normas gerais já existentes para sociedades civis, atendida sempre a exigência de escrutínio secreto e serão considerados eleitos os que alcançarem a maioria dos votos presentes.

C A P I T U L O - I V -

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DA ADMINISTRAÇÃO :

Artigo 11º)- As assembleias não são contrárias as leis vigentes são soberanas - nas resoluções e a este estatuto e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções e contidas nos presentes estatutos,

§ ÚNICO: Quando a assembleia Geral não puder funcionar em primeira convocação, será convocada uma outra, 1 (uma) hora depois e se realizará com qualquer número de associados, salvo casos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 12º)- Realizar-seão as assembleias Gerais Extraordinárias;

- a) Quando o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria ou Conselho Fiscal, julgar convenientes.
- b) A requerimento dos associados em número de 10% (dez) por cento quites com os cofres sociais e que especificarão pormenorizante os Motivos de convocação;

Artigo 13º)- A convocação Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, Pelo conselho Fiscal, ou pelos associados não poderá ocorrer se o Diretor Presidente da entidade que terá de promover operar -se o Diretor Presidente da entidade que terá de promover sua realização dentro de 5 (Cinco) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

(Segue)



Fs4.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIGADORES E DETETIVES
PROFISSIONAIS - ABIDEP.

ESTATUTOS SOCIAIS

(Continuação)



Fs. 5

- § ÚNICO: Na falta de convocação pelo Presidente, só poderá tratar dos assuntos para os quais foram convocados.
- Artigo 14º) - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas pela Diretoria, expressa ou intencionalmente em nome dela.

C A P I T U L O - V

D A A D M I N I S T R A Ç A O

Artigo 15º) - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIGADORES E DETETIVES PROF., será administrada por uma DIRETORIA composta de 3 - (Três) membros, eleitos pela assembleia Geral, para os cargos de: Diretor Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro e seus respectivos suplentes.

§ ÚNICO: O Mandato da diretoria, será de 5-(Cinco) anos, podendo seus integrantes serem reeleitos, parcial ou totalmente.

Artigo 16º) Ao DIRETOR PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a entidade, perante a administração pública, em juízo ou fora dele, podendo nesta última hipótese, de legar poderes;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e as da Assembleia Geral e presidindo aquelas e instalando a última;
- c) Assinar as atas das reuniões, orçamento anual, e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- d) Ordenar o pagamento de despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Diretor Tesoureiro;
- e) Nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consonantes as necessidades de serviço, com a aprovação da assembleia Geral da associação.

Artigo 17º) COMPETÊNCIA AO DIRETOR SECRETÁRIO:

- a) Substituir o Diretor Presidente, em suas impedimentos;
- b) Preparar a correspondência de seu expediente na secretaria;
- c) Ter sob sua guarda o arquivo;
- d) Redigir, lavrar e ler as atas das sessões da diretoria e das assembleias Gerais da Associação.

(Segue)

000100053



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIGADORES E DETETIVES
PROFISSIONAIS- ABIDEP.

(Continuação)

Artigo 18º) - AO TESOUREIRO COMPETE;

- a) Substituir o Diretor Secretário, em seus Impedimentos.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os valores das Associações.
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes e o balanço anual;
- d) Recolher o dinheiro da associação ao Banco do Brasil- S/A, ou em outro estabelecimento bancário idôneo.
- e) Ter sob sua responsabilidade o patrimônio da entidade.

DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE;

Artigo 19º) Constitui o patrimônio da Entidade;

- a) As contribuições dos associados;
- b) As doações e legados;
- c) As rendas provenientes das cursos ou serviços instituídos;
- d) Os Bens e valores adquiridos ou as rendas que se originarem dos mesmos;
- e) Os alugueis dos imóveis e ou os juros obtidos com a aplicação do dinheiro da entidade;

Artigo 20º) -AS DESPESAS DA ENTIDADE CORRERÃO PELAS SEGUINTE RÚBRICAS:

- a) Ensino técnico profissional;
- b) Agencia de colocações;
- c) Despesas Gerais;
- d) Expedientes;
- e) Representação;
- f) Despesas de conservação;
- g) Previdencia (Seguros Sociais)
- h) Impostos;
- i) Multas;
- j) Honorários e comissões;
- K) Despesas Diversas;
- l) Assistência Social, jurídica e Diversos;

Artigo 21º) - Administração do patrimônio da entidade, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria;

Artigo 22º) - Os títulos de renda, bem como os bens móveis e imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia... Geral, em votação obtida por escrutínio secreto.

Artigo 23º) - No caso de dissolução, por se achar a entidade incursa nas leis que definem a ordem política e social, a segurança da Estado, seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da organização de assistência social, a critério do órgão que decretar a referida dissolução.

(Segue)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 31 de agosto de 2016.

Senhor José Juarez Semann Barbosa, Diretor da
Associação Brasileira dos Investigadores e Detetives Profissionais –
ABIDEP/SC,

Em atenção ao Ofício: 067/16, encaminhado a esta
Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria
que sua manifestação foi juntada ao processado do Projeto de Lei da
Câmara nº 106, de 2014, que *“Dispõe sobre o exercício da profissão de
detetive particular.”*, conforme tramitação, disponível no endereço
eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119011>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

